

EDITAL DO CONCURSO DE BOLSAS COLÉGIO MONTESSORI — ANO LETIVO DE 2027

O COLÉGIO MONTESSORI, no uso de suas atribuições institucionais, torna público o presente Edital do Concurso de Bolsas para o Ano Letivo de 2027, destinado a candidatos externos, mediante as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

I — DO OBJETO E DO PÚBLICO

Art. 1º. O Concurso de Bolsas Colégio Montessori 2027 tem por objeto selecionar candidatos externos para concessão de bolsas de estudo destinadas ao ano letivo de 2027, nos termos deste Edital.

Art. 2º. Para os fins deste Concurso, considera-se candidato externo o estudante que não possua matrícula ativa no Colégio Montessori no ano letivo de 2026 e que esteja regularmente matriculado e cursando o ano letivo de 2026 em outra instituição de ensino pública ou privada.

§ 1º. Não poderão participar estudantes com matrícula ativa no Colégio Montessori no ano letivo de 2026.

§ 2º. A participação será restrita aos candidatos cuja série/ano cursada em 2026 corresponda a uma das categorias expressamente contempladas neste Edital.

II — DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º. Serão disponibilizadas 56 (cinquenta e seis) bolsas de estudo, destinadas a até 56 (cinquenta e seis) candidatos distintos, assim distribuídas:

I — 01 (uma) bolsa integral de 100% (cem por cento), destinada ao candidato classificado em primeiro lugar geral do Concurso;

II — 55 (cinquenta e cinco) bolsas parciais de 40% (quarenta por cento), distribuídas conforme o quadro abaixo:

Série/Ano de ingresso em 2027	Série/Ano cursada em 2026	Bolsas de 40%
4º Ano do Ensino Fundamental I	3º Ano do Ensino Fundamental I	08
5º Ano do Ensino Fundamental I	4º Ano do Ensino Fundamental I	18
6º Ano do Ensino Fundamental II	5º Ano do Ensino Fundamental I	05
7º Ano do Ensino Fundamental II	6º Ano do Ensino Fundamental II	11
8º Ano do Ensino Fundamental II	7º Ano do Ensino Fundamental II	10
9º Ano do Ensino Fundamental II	8º Ano do Ensino Fundamental II	02
2ª Série do Ensino Médio	1ª Série do Ensino Médio	01
TOTAL	—	55

§ 1º. O candidato classificado em primeiro lugar geral será contemplado com a bolsa integral de 100% e não será computado entre os 55 (cinquenta e cinco) beneficiários das bolsas parciais de 40%.

§ 2º. Caso o primeiro colocado geral esteja, em razão de sua classificação na respectiva categoria, entre os candidatos inicialmente contemplados com bolsa parcial de 40%, essa bolsa será atribuída ao candidato imediatamente subsequente na classificação da mesma série/ano.

§ 3º. Não havendo candidato subsequente apto na mesma categoria, a bolsa parcial será remanejada para o candidato ainda não contemplado que possua a maior nota final geral entre as demais categorias, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

§ 4º. O procedimento previsto nos parágrafos anteriores assegurará, sempre que houver número suficiente de candidatos classificados e aptos, a contemplação de 56 (cinquenta e seis) estudantes distintos, sendo 01 (um) com bolsa integral de 100% e 55 (cinquenta e cinco) com bolsas parciais de 40%.

§ 5º. A inexistência de número suficiente de candidatos classificados e aptos não obrigará o Colégio a conceder benefício a candidato que não satisfaça os requisitos estabelecidos neste Edital.

III — DA ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Art. 4º. Os percentuais das bolsas incidirão exclusivamente sobre as parcelas da anuidade escolar referentes aos serviços educacionais regulares previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único. Não estarão abrangidos pela bolsa material didático, uniforme, alimentação, atividades facultativas, serviços opcionais e demais itens não integrantes da anuidade escolar regular, conforme disposto no instrumento contratual.

Art. 5º. A bolsa possui caráter pessoal e intransferível.

IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 17 de agosto de 2026 a 24 de setembro de 2026, até as 23h59, pelo endereço eletrônico <https://inscricao.gruposobresp.com.br/concursodebolsasmontessori>.

Art. 7º. No ato da inscrição, o responsável legal deverá fornecer as informações solicitadas no formulário eletrônico, incluindo:

I — nome completo do candidato;

II — data de nascimento;

III — nome completo do responsável legal;

IV — telefone e endereço eletrônico para contato;

V — série/ano cursada pelo candidato em 2026;

VI — instituição de ensino na qual esteja regularmente matriculado;

VII — demais informações necessárias à organização e execução do Concurso.

§ 1º. A inscrição somente será considerada concluída após a confirmação emitida pelo sistema.

§ 2º. O responsável legal responderá pela exatidão das informações fornecidas.

§ 3º. A constatação de informação materialmente falsa ou de documento inidôneo poderá acarretar o cancelamento da inscrição ou da bolsa eventualmente concedida, após análise pela Comissão Organizadora.

§ 4º. Eventual erro material na indicação da série/ano poderá ser corrigido pela Comissão Organizadora antes da realização da prova, mediante comprovação da escolaridade efetivamente cursada pelo candidato.

V — DA AÇÃO SOLIDÁRIA

Art. 8º. Por ocasião da realização das provas, o Colégio Montessori promoverá ação de arrecadação de alimentos destinada a finalidade social.

§ 1º. Os candidatos e suas famílias serão convidados a contribuir com 2 kg (dois quilogramas) de alimentos não perecíveis, excetuados sal e fubá.

§ 2º. A contribuição será voluntária e facultativa, não constituindo taxa de inscrição nem condição para inscrição, ingresso no local de prova, realização da avaliação, classificação, concessão da bolsa ou matrícula.

§ 3º. A não entrega dos alimentos não produzirá qualquer consequência acadêmica, classificatória, contratual ou administrativa para o candidato.

VI — DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 9º. As provas serão realizadas no dia 27 de setembro de 2026, domingo, às 9h, nas dependências do Colégio Montessori, em Cristalina/GO.

§ 1º. Os portões serão abertos às 8h e fechados às 9h.

§ 2º. Não será admitido o ingresso de candidato após o fechamento dos portões.

§ 3º. Recomenda-se que o candidato compareça ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Art. 10. O candidato realizará a prova correspondente à série/ano em que estiver regularmente matriculado e cursando em 2026 e concorrerá exclusivamente à série/ano de ingresso correspondente em 2027.

§ 1º. Poderão participar:

- I — estudantes do 3º Ano do Ensino Fundamental I em 2026, concorrendo ao 4º Ano do Ensino Fundamental I em 2027;
- II — estudantes do 4º Ano do Ensino Fundamental I em 2026, concorrendo ao 5º Ano do Ensino Fundamental I em 2027;
- III — estudantes do 5º Ano do Ensino Fundamental I em 2026, concorrendo ao 6º Ano do Ensino Fundamental II em 2027;
- IV — estudantes do 6º Ano do Ensino Fundamental II em 2026, concorrendo ao 7º Ano do Ensino Fundamental II em 2027;
- V — estudantes do 7º Ano do Ensino Fundamental II em 2026, concorrendo ao 8º Ano do Ensino Fundamental II em 2027;
- VI — estudantes do 8º Ano do Ensino Fundamental II em 2026, concorrendo ao 9º Ano do Ensino Fundamental II em 2027;
- VII — estudantes da 1ª Série do Ensino Médio em 2026, concorrendo à 2ª Série do Ensino Médio em 2027.

§ 2º. Não será admitida inscrição em categoria distinta daquela correspondente à escolaridade regularmente cursada pelo candidato em 2026.

VII — DA ESTRUTURA E DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS

Art. 11. Todas as provas terão valor máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 12. Os candidatos matriculados no 3º Ano do Ensino Fundamental I em 2026, concorrentes ao 4º Ano em 2027, realizarão prova composta por:

- I — 6 (seis) questões de Língua Portuguesa;
- II — 6 (seis) questões de Matemática;
- III — 4 (quatro) questões de Conhecimentos Gerais.

§ 1º. A prova conterá 16 (dezesseis) questões objetivas.

§ 2º. Cada questão valerá 6,25 (seis vírgula vinte e cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

§ 3º. Não haverá produção textual para essa categoria.

Art. 13. Os candidatos matriculados do 4º ao 7º Ano do Ensino Fundamental em 2026 realizarão:

- I — 15 (quinze) questões objetivas, sendo:
 - a) 5 (cinco) de Língua Portuguesa;
 - b) 5 (cinco) de Matemática;
 - c) 5 (cinco) de Conhecimentos Gerais;
- II — 01 (uma) produção textual narrativa adequada à etapa de escolarização.

§ 1º. Cada questão objetiva valerá 2 (dois) pontos, totalizando 30 (trinta) pontos.

§ 2º. A produção textual valerá até 70 (setenta) pontos.

Art. 14. Os candidatos matriculados no 9º Ano do Ensino Fundamental II ou na 1ª Série do Ensino Médio em 2026 realizarão:

- I — 30 (trinta) questões objetivas, sendo:
 - a) 10 (dez) de Língua Portuguesa;
 - b) 10 (dez) de Matemática;
 - c) 10 (dez) de Conhecimentos Gerais;
- II — 01 (uma) redação dissertativo-argumentativa.

§ 1º. Cada questão objetiva valerá 1 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.

§ 2º. A redação valerá até 70 (setenta) pontos.

Art. 15. Os conteúdos passíveis de avaliação serão exclusivamente aqueles oficialmente divulgados pelo Colégio Sagrado Coração para cada categoria, vedada a utilização de conteúdo estranho ao programa previamente informado aos candidatos.

VIII — DA PRODUÇÃO TEXTUAL

Art. 16. As produções textuais do Ensino Fundamental serão avaliadas mediante rubrica própria, uniforme e previamente definida pela Coordenação Pedagógica, observadas a progressão das aprendizagens e a adequação à etapa de escolarização.

Art. 17. Aos candidatos matriculados no 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental em 2026 será solicitada produção textual narrativa, com extensão recomendada entre 12 (doze) e 20 (vinte) linhas.

Art. 18. Aos candidatos matriculados do 6º ao 8º Ano do Ensino Fundamental em 2026 será solicitada produção textual narrativa, com extensão recomendada entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) linhas.

§ 1º. Nas categorias do Ensino Fundamental, produção inferior à extensão recomendada não receberá automaticamente nota zero.

§ 2º. Eventual insuficiência de desenvolvimento será considerada somente nas dimensões da matriz de avaliação efetivamente comprometidas.

Art. 19. Aos candidatos concorrentes à 2ª Série do Ensino Médio será exigida redação dissertativo-argumentativa em modalidade escrita formal da Língua Portuguesa.

§ 1º. A redação será avaliada com base nas cinco competências da Matriz de Referência da Redação do ENEM, adaptadas proporcionalmente para a escala máxima de 70 (setenta) pontos deste Concurso.

§ 2º. Cada competência valerá até 14 (quatorze) pontos.

§ 3º. A redação terá, no máximo, 30 (trinta) linhas.

§ 4º. A redação que apresentar até 7 (sete) linhas manuscritas será considerada texto insuficiente e receberá nota zero, sem prejuízo das demais hipóteses objetivas de nota zero previamente divulgadas.

Art. 20. Os critérios, descritores, níveis de desempenho, hipóteses de nota zero e procedimentos de correção deverão ser aplicados de forma uniforme a todos os candidatos da mesma categoria, sendo vedada a criação de critério de avaliação após a realização da prova.

IX — DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS

Art. 21. O candidato que necessitar de atendimento especializado, recurso de acessibilidade ou adaptação razoável poderá solicitá-lo no ato da inscrição, indicando, sempre que possível, os recursos necessários.

§ 1º. O prazo ordinário para solicitação de atendimento especializado será encerrado em 24 de setembro de 2026, às 23h59.

§ 2º. Situações supervenientes devidamente justificadas poderão ser analisadas pela Comissão Organizadora, observadas as possibilidades técnicas e temporais de atendimento.

§ 3º. A Comissão poderá solicitar informações ou documentação estritamente necessárias à adequada organização do atendimento.

§ 4º. As solicitações serão analisadas individualmente, asseguradas condições de igualdade de oportunidades e preservado o objeto acadêmico da avaliação.

§ 5º. A concessão de atendimento especializado ou adaptação razoável não poderá constituir fundamento para tratamento classificatório desfavorável ao candidato.

X — DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 22. O candidato deverá comparecer ao local de prova portando documento que permita sua identificação e caneta esferográfica de corpo transparente, com tinta azul ou preta.

§ 1º. Serão admitidos documentos oficiais de identificação com fotografia.

§ 2º. Para candidatos que, em razão da idade, não possuam documento oficial com fotografia, a instituição poderá admitir documento de identificação civil disponível, acompanhado de documento oficial do responsável legal, mediante conferência pela equipe responsável.

Art. 23. Durante a realização da prova será vedada a utilização de livros, anotações, calculadoras, telefones celulares, relógios inteligentes e quaisquer dispositivos eletrônicos não expressamente autorizados.

§ 1º. Os dispositivos eletrônicos deverão permanecer desligados e acondicionados em local determinado pela fiscalização.

§ 2º. O uso não autorizado de dispositivo eletrônico será registrado pelo fiscal e submetido à Comissão Organizadora, podendo resultar em desclassificação do candidato, mediante decisão fundamentada.

Art. 24. A duração das provas será:

I — 2 (duas) horas para os candidatos matriculados no 3º Ano do Ensino Fundamental I em 2026;

II — 3 (três) horas para as demais categorias.

Parágrafo único. O tempo mínimo de permanência na sala será de 60 (sessenta) minutos.

XI — DA CORREÇÃO DAS PRODUÇÕES TEXTUAIS

Art. 25. As produções textuais serão corrigidas exclusivamente segundo os critérios e procedimentos previamente estabelecidos para a respectiva categoria.

§ 1º. Sempre que operacionalmente possível, as produções serão identificadas perante os avaliadores por código ou número de inscrição, evitando-se a exposição do nome do candidato.

§ 2º. É vedada a utilização de critério de avaliação não previsto neste Edital ou nos materiais de avaliação oficialmente divulgados.

Art. 26. As redações dos candidatos concorrentes à 2ª Série do Ensino Médio serão avaliadas por dois corretores, de forma independente, sem conhecimento da pontuação atribuída pelo outro avaliador.

§ 1º. Cada avaliador atribuirá, em cada competência, uma das seguintes pontuações: 0; 2,8; 5,6; 8,4; 11,2; ou 14 pontos.

§ 2º. A nota total atribuída por cada corretor corresponderá à soma das cinco competências, limitada a 70 (setenta) pontos.

Art. 27. Será considerada discrepância quando ocorrer:

I — diferença superior a 7 (sete) pontos entre as notas totais atribuídas pelos dois corretores;

II — diferença superior a 5,6 (cinco vírgula seis) pontos em qualquer das competências;

III — divergência quanto à ocorrência de situação que implique nota zero.

Art. 28. Não havendo discrepância, a nota final da redação corresponderá à média aritmética das duas avaliações.

Art. 29. Havendo discrepância, será realizada terceira correção independente.

§ 1º. Quando for possível identificar duas avaliações que não apresentem discrepância entre si, a nota final corresponderá à média aritmética dessas duas avaliações.

§ 2º. Persistindo discrepância que impeça a aplicação do § 1º, a redação será submetida a banca composta por três avaliadores, cuja avaliação constituirá a nota final, substituindo as avaliações anteriores.

Art. 30. As produções textuais do Ensino Fundamental serão avaliadas de acordo com as rubricas próprias da respectiva etapa.

§ 1º. Será realizada segunda correção independente quando a pontuação puder alterar:

I — a definição do primeiro colocado geral;

II — a classificação no limite das bolsas da respectiva categoria;

III — situação em que seja identificado possível erro material ou inobservância objetiva da rubrica.

§ 2º. Os procedimentos de segunda ou eventual terceira correção observarão regras uniformes aplicáveis a todos os candidatos em situação equivalente.

XII — DA CORREÇÃO DAS QUESTÕES OBJETIVAS

Art. 31. A pontuação das questões objetivas será atribuída mediante confronto com o gabarito definitivo.

Art. 32. Caso questão objetiva seja anulada pela Comissão Organizadora, sua respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos submetidos àquela questão.

XIII — DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33. A nota final do candidato será expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 34. As bolsas parciais serão concedidas separadamente em cada categoria, em ordem decrescente da nota final, respeitado o quantitativo previsto no art. 3º.

Art. 35. Em caso de empate entre candidatos pertencentes à mesma categoria, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I — maior percentual de acertos em Língua Portuguesa;

II — maior percentual de acertos em Matemática;

III — maior percentual de acertos em Conhecimentos Gerais;

IV — nas categorias que possuam produção textual, maior nota na produção textual;

V — persistindo o empate, sorteio realizado pela Comissão Organizadora, com registro formal do procedimento.

XIV — DO PRIMEIRO COLOCADO GERAL

Art. 36. Será declarado primeiro colocado geral o candidato que obtiver a maior nota final entre todos os participantes do Concurso, considerada a escala comum de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 37. Havendo empate pela primeira colocação geral entre candidatos pertencentes a categorias distintas, serão aplicados, sucessivamente:

I — maior percentual de acertos em Língua Portuguesa;

II — maior percentual de acertos em Matemática;

III — maior percentual de acertos em Conhecimentos Gerais;

IV — persistindo o empate, sorteio realizado pela Comissão Organizadora, com registro formal do procedimento.

Parágrafo único. A nota da produção textual não integrará os critérios de desempate para a classificação geral, uma vez que essa etapa não integra a avaliação de todas as categorias.

XV — DO GABARITO E DOS RECURSOS

Art. 38. O gabarito preliminar das questões objetivas será divulgado no dia 27 de setembro de 2026, às 18h, pelos canais oficiais da instituição.

Art. 39. Será admitido recurso contra questão objetiva ou gabarito preliminar até o dia 28 de setembro de 2026, às 12h, exclusivamente pelo canal indicado pela instituição.

§ 1º. O recurso deverá identificar precisamente a questão impugnada e apresentar fundamentação objetiva.

§ 2º. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele definido pela instituição.

Art. 40. O gabarito definitivo será divulgado no dia 28 de setembro de 2026, às 19h.

Art. 41. Em relação às produções textuais, admitir-se-á revisão exclusivamente para verificação de:

I — erro material de soma;

II — erro de transcrição ou lançamento da nota;

III — inobservância objetiva da matriz, da rubrica ou do procedimento de correção estabelecido.

Parágrafo único. Não será admitido recurso destinado exclusivamente à substituição do juízo técnico dos avaliadores por nova apreciação subjetiva da produção textual.

XVI — DO RESULTADO

Art. 42. O resultado definitivo será publicado no dia 29 de setembro de 2026, às 18h, pelos canais oficiais de comunicação do Colégio Montessori: website (montessoricristalina.com.br), redes sociais e murais físicos da instituição.

§ 1º. A divulgação pública ocorrerá preferencialmente por número de inscrição ou outro identificador individual, acompanhado da classificação e da modalidade de bolsa obtida.

§ 2º. A divulgação observará os princípios de necessidade, adequação e proteção da privacidade dos candidatos.

§ 3º. Antes da homologação do resultado serão obrigatoriamente conferidos:

I — os gabaritos definitivos;

II — as pontuações das questões objetivas;

III — as notas das produções textuais;

IV — eventuais correções adicionais;

V — os critérios de desempate;

VI — a classificação de cada categoria;

VII — a identificação do primeiro colocado geral;

VIII — a correta distribuição das bolsas;

IX — eventual remanejamento da bolsa parcial correspondente ao primeiro colocado geral.

§ 4º. O resultado terá caráter definitivo, ressalvada exclusivamente a possibilidade de correção posterior de erro material objetivamente comprovado.

XVII — DA MATRÍCULA E DA CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTE

Art. 43. A concessão definitiva da bolsa ficará condicionada à efetivação da matrícula do candidato contemplado no período de 30 de setembro a 5 de outubro de 2026, mediante apresentação da documentação regularmente exigida e cumprimento dos requisitos contratuais aplicáveis.

§ 1º. O atendimento para matrícula observará os horários de funcionamento da Secretaria do Colégio Montessori, divulgados pelos canais oficiais da instituição.

§ 2º. A classificação no Concurso, isoladamente, não dispensa o cumprimento dos requisitos documentais e contratuais necessários à matrícula.

Art. 44. A não efetivação da matrícula até o término do prazo estabelecido no art. 43 acarretará a perda do direito à bolsa.

§ 1º. Nessa hipótese, será convocado o candidato imediatamente subsequente na classificação da mesma categoria.

§ 2º. Não existindo candidato subsequente apto na respectiva categoria, a bolsa será remanejada para o candidato ainda não contemplado que possuir a maior nota final geral entre as demais categorias.

§ 3º. Havendo empate no remanejamento previsto no § 2º, serão aplicados os critérios de desempate geral previstos neste Edital.

§ 4º. O candidato convocado posteriormente terá prazo próprio para efetivação da matrícula, expressamente informado no ato da convocação.

XVIII — DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 45. No ano letivo de 2027 será aplicado o percentual originalmente conquistado pelo candidato:

I — 100% (cem por cento) para o primeiro colocado geral;

II — 40% (quarenta por cento) para os demais contemplados.

Art. 46. No ano letivo de 2028, o benefício, quando renovado, corresponderá a 20% (vinte por cento), independentemente do percentual originalmente conquistado.

Art. 47. No ano letivo de 2029, o benefício, quando novamente renovado, corresponderá a 9% (nove por cento), independentemente do percentual originalmente conquistado.

Art. 48. O benefício decorrente deste Concurso encerrar-se-á ao término do ano letivo de 2029.

Art. 49. A renovação e manutenção da bolsa estarão condicionadas:

I — à permanência regular do estudante na instituição;

II — ao cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis;

III — à manutenção de aproveitamento acadêmico médio igual ou superior a 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos demais critérios de aprovação previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica;

IV — ao cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual, ou de percentual superior que venha a ser legalmente exigido;

V — à observância das normas institucionais de convivência e disciplina.

Parágrafo único. Eventuais consequências relacionadas a questões disciplinares deverão observar os procedimentos e garantias estabelecidos no Regimento Escolar, não sendo admitida perda ou não renovação da bolsa fundada exclusivamente em apreciação subjetiva.

Art. 50. O benefício poderá ser encerrado antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

I — reprovação no ano letivo, por desempenho acadêmico ou frequência, observadas as normas aplicáveis;

II — transferência voluntária para outra instituição de ensino ou cancelamento da matrícula;

III — aplicação de sanção disciplinar grave que, nos termos do Regimento Escolar e após o procedimento aplicável, seja incompatível com a continuidade do benefício.

XIX — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 51. Os dados pessoais fornecidos pelo candidato e por seu responsável legal, bem como aqueles produzidos durante a realização do Concurso, serão tratados pelo Colégio Montessori em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as bases legais aplicáveis e, especialmente, o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 1º. O tratamento ficará limitado aos dados necessários à organização e execução do Concurso, incluindo:

- I — inscrição e identificação;
- II — comunicação com candidato e responsável;
- III — comprovação dos requisitos;
- IV — atendimento especializado e acessibilidade;
- V — aplicação e correção das provas;
- VI — classificação;
- VII — análise de recursos;
- VIII — concessão das bolsas;
- IX — matrícula;
- X — prevenção de fraudes;
- XI — cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- XII — exercício regular de direitos.

§ 2º. Serão observados, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, com adoção de medidas técnicas e administrativas razoáveis de proteção.

§ 3º. Os dados poderão ser compartilhados com terceiros somente quando necessário à execução do Concurso, à prestação dos serviços relacionados ao certame ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, observados os deveres de segurança e confidencialidade.

§ 4º. Os dados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital, das obrigações legais, regulamentares ou contratuais e ao exercício regular de direitos, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, quando aplicável.

§ 5º. O candidato, representado ou assistido por seu responsável legal, poderá exercer os direitos assegurados pela LGPD pelos canais oficiais de atendimento do Colégio Montessori, observados os limites e hipóteses legais aplicáveis.

Art. 52. A utilização da imagem, voz ou de registros audiovisuais do candidato para publicidade, promoção ou divulgação institucional dependerá de autorização específica, destacada e facultativa do responsável legal.

§ 1º. A autorização não constitui requisito para inscrição, participação, classificação, concessão da bolsa ou matrícula.

§ 2º. A recusa em autorizar a utilização de imagem ou voz não produzirá qualquer consequência desfavorável ao candidato.

§ 3º. A autorização, quando concedida, será gratuita e limitada às finalidades nela expressamente indicadas, podendo ser revogada pelo responsável legal a qualquer tempo, preservada a licitude das utilizações realizadas anteriormente à revogação e observadas as limitações técnicas e jurídicas aplicáveis.

XX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A inscrição no Concurso implica ciência e aceitação das disposições deste Edital.

Art. 54. A classificação e a concessão da bolsa não dispensam o cumprimento dos requisitos legais, documentais e contratuais necessários à matrícula.

Art. 55. Fraude, tentativa de fraude ou descumprimento das regras de realização da prova será registrado e submetido à Comissão Organizadora, que decidirá de forma fundamentada, observadas a natureza e a gravidade da ocorrência.

Art. 56. A instituição poderá corrigir erros materiais deste Edital mediante retificação formal.

Parágrafo único. Alterações posteriores que afetem critérios de participação, estrutura da avaliação, conteúdo programático, classificação, quantitativo ou percentual das bolsas dependerão de retificação formal e de adequada divulgação.

Art. 57. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral e pela Comissão Organizadora, observados este Edital, o Regimento Escolar e a legislação aplicável.

Art. 58. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalina/GO, 14 de agosto de 2026.

DIREÇÃO GERAL — COLÉGIO MONTESSORI